

CÓDIGO DE ÉTICA DA AML

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
1. OBJETO E ÂMBITO	4
2. DEVERES GERAIS DE CONDUTA	4
3. IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	5
4. SIGILO PROFISSIONAL E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	5
4.1. Sigilo Profissional	5
4.2. Informação privilegiada e <i>InsiderTrading</i>	5
5. CONFLITO DE INTERESSES	6
6. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES	6
7. RELACIONAMENTO EXTERNO	7
7.1. Prevenção de influências externas	7
7.2. Aceitação de presentes	7
7.3. Relacionamento com entidades externas	7
7.4. Relacionamento com a comunicação social	7
8. RELACIONAMENTO INTERNO	8
9. QUESTÕES DE ÉTICA	8
10. APLICAÇÃO DO CÓDIGO	8
11. PUBLICITAÇÃO	8
ANEXOS.....	9

CÓDIGO DE ÉTICA

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética da Área Metropolitana de Lisboa (AML) materializa um conjunto de princípios e normas de comportamento que inspiram, influenciam e estão subjacentes a toda a atuação desenvolvida por esta entidade, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades que lhe servem de suporte.

A AML é uma associação de autarquias locais de carácter obrigatório, que visa a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Participar na elaboração dos planos e programas de investimentos públicos com incidência na área metropolitana;
- b) Promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- c) Articular os investimentos municipais de carácter metropolitano;
- d) Participar na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)¹;
- e) Participar, nos termos da lei, na definição de redes de serviços e equipamentos de âmbito metropolitano;
- f) Participar em entidades públicas de âmbito metropolitano, designadamente no domínio dos transportes, águas, energia e tratamento de resíduos sólidos;
- g) Planear a atuação de entidades públicas de carácter metropolitano.

Cabe igualmente às Áreas Metropolitanas assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;

¹ Agora Portugal 2020

- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e proteção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico e social;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

Cabe ainda às áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto exercer as atribuições transferidas pela administração central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram.

Cabe igualmente às áreas metropolitanas designar os representantes municipais em entidades públicas ou entidades empresariais sempre que tenham natureza metropolitana.

A organização interna obedece a um modelo de estrutura organizacional misto. Na estrutura hierarquizada, os serviços organizam-se em: departamentos, divisões, unidades e gabinetes. Na estrutura matricial, estão previstas equipas de projeto e multidisciplinares, equiparadas a Divisões.

O exercício de funções na AML acarreta, por si só, um conjunto bastante amplo de responsabilidades e obrigações que derivam da natureza pública da organização e do dever de comportamento ético dos seus trabalhadores, atendendo às atribuições que lhe estão cometidas.

Assim, pretende-se neste Código, para além de alguns aspetos de carácter inovador, corporizar também num único documento os princípios, de resto, já em vigor e com aplicação na AML relativos a esta matéria.

O presente Código de Ética aplica-se aos membros da comissão executiva e a todos os trabalhadores da AML e impõe que, no exercício da sua atividade, assumam e difundam uma cultura ética e um sentido de serviço público, com vista a assegurar e fomentar uma imagem de responsabilidade, independência e integridade, valorizando, deste modo, quer a qualidade, rigor e credibilidade do serviço público prestado, quer o perfil dos trabalhadores enquanto ativo mais valioso da AML.

Constituirá, ainda, uma referência na atuação da Organização, demonstrando a todos, e em especial àqueles com quem se relaciona interna e externamente, um clima geral de confiança e probidade.

1. OBJETO E ÂMBITO

1.1. O presente Código estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para a comissão executiva e todos os trabalhadores da AML, e consagra os princípios de atuação e as normas de conduta que devem ser observados no exercício da sua atividade.

1.2. Este Código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, bem como das normas internas em vigor, e tem por fim essencial expressar os valores instituídos e exigidos pela AML, visando, essencialmente:

- a) Garantir e clarificar a harmonização dos padrões de referência e de atuação no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;
- b) Formalizar e divulgar os valores, princípios, normas e regras de conduta que norteiam o relacionamento com as várias entidades, na linha do melhor exemplo praticado por outros organismos congêneres, nacionais e internacionais;
- c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional e individual de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de conduta ética, com vista à excelência, enquanto entidade que presta um serviço público estratégico.
- d) Reforçar a confiança e promover um juízo público de probidade em todos os trabalhadores da AML, sujeitos, permanentemente, a um rigoroso escrutínio.

2. DEVERES GERAIS DE CONDUTA

2.1. A Comissão Executiva e os trabalhadores devem desempenhar as suas funções no respeito pelos princípios de legalidade, integridade, independência, imparcialidade, competência, cooperação, proporcionalidade, confidencialidade e boa-fé, por forma a gerar e manter a credibilidade e prestígio da Instituição que representam.

2.2. No exercício das suas funções os trabalhadores gozam de autonomia técnica, embora sujeitos à coordenação indispensável por parte dos membros da comissão executiva com competências apropriadas, devendo as posições assumidas pautar-se pelo rigor técnico, de modo a garantir uma atuação independente e isenta em relação a interesses particulares e a pressões internas ou externas de índole inconveniente aos interesses públicos, não sendo permeáveis a tentativas de ingerência que, direta ou indiretamente, visem orientar ou condicionar o resultado final do trabalho desenvolvido.

2.3. Os trabalhos desenvolvidos são suportados em regras técnicas, procedimentos metodológicos, bem como em parâmetros de rigor e qualidade.

2.4. A Comissão Executiva e os trabalhadores devem orientar o seu comportamento pelo escrupuloso cumprimento dos normativos legais, regulamentares e éticos, sempre na prossecução do interesse público.

3. IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

3.1. A atuação da Comissão Executiva e dos trabalhadores não deve privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, alguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

3.2. Do mesmo modo a sua atuação não deve pautar-se por quaisquer critérios discriminatórios relativamente às entidades objeto de intervenção da AML.

3.3. Devem ainda demonstrar consideração e respeito mútuos, abstendo-se de qualquer tipo de prática abusiva e evitando comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como ofensivos.

4. SIGILO PROFISSIONAL E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

4.1. Sigilo Profissional

4.1.1. Os trabalhadores da AML devem respeitar o sigilo profissional, mantendo a reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

4.1.2. A divulgação e utilização própria de informação só pode, em qualquer caso, ser efetuada mediante autorização, obtida de acordo com as normas em vigor.

4.2. Informação privilegiada e „*Insider Trading*„

Os trabalhadores da AML não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.

5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. É vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.

5.2. Existe conflito de interesses sempre que a Comissão Executiva e os trabalhadores tenham ou possam vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções.

Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seja por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, bem como para os seus familiares, afíns ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

5.3. A Comissão Executiva e os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato.

5.4. Os trabalhadores devem agir sempre com integridade e acima de qualquer suspeita, evitando colocar-se em situações que, da sua atuação ou comportamento, possa resultar um juízo público que coloque em causa quer a credibilidade da AML, quer a sua própria honestidade.

5.5. Sem prejuízo do disposto quanto aos deveres dos trabalhadores, cabe à AML adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses, tendo em conta o caso concreto, e, se nenhuma outra se revelar adequada, deve o trabalhador ser afastado do facto gerador do conflito.

6. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

6.1. Os trabalhadores em funções públicas só podem acumular funções (públicas ou privadas) nos termos legalmente previstos e devidamente autorizados, devendo solicitar a referida autorização através de preenchimento de modelo próprio da AML.

6.2. Os trabalhadores devem renunciar a quaisquer práticas ilegais e/ou a participar em atividades que desprestigiem a sua função ou a da AML.

6.3. A autorização a que se refere o número 6.1. não deve ser concedida quando seja perceptível que da acumulação em causa possa resultar uma situação de conflito de interesses.

7. RELACIONAMENTO EXTERNO

7.1. Prevenção de influências externas

7.1.1. Os trabalhadores devem atuar com total independência em todos os contactos com o exterior, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer pessoa ou entidade alheia à AML.

7.1.2. Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, os trabalhadores atuarão em conformidade com a legislação em vigor.

7.2. Aceitação de presentes

Por respeito, designadamente, pela independência e integridade, o trabalhador não pode solicitar ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, dádivas ou outra espécie de gratificação, que de algum modo estejam relacionados com as funções exercidas, exceto objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia.

7.3. Relacionamento com entidades externas

7.3.1. Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento com todas as pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente e cooperante.

7.3.2. Deve ainda o seu comportamento pautar-se por disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes estão adstritos.

7.4. Relacionamento com a comunicação social

Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativo à atividade desenvolvida pela AML deve ser sempre encaminhada para o Primeiro-secretário da Comissão Executiva.

8. RELACIONAMENTO INTERNO

8.1. Os trabalhadores devem respeitar o trabalho desenvolvido pelos colegas, independentemente das funções que exerçam, sem prejuízo do espírito crítico que deve ser entendido como uma visão construtiva tendo em vista o aumento da qualidade, produtividade e a inovação.

8.2. As funções devem ser exercidas exclusivamente ao serviço do interesse público, agindo com respeito e verdade, gerando deste modo a confiança na sua ação.

8.3. O desempenho das funções processa-se com total subordinação aos objetivos da organização e na perspetiva de um elevado sentido de serviço, respeitando, em todas as situações, os valores e as posições da AML.

9. QUESTÕES DE ÉTICA

9.1. As questões relacionadas com o presente Código serão apreciadas pela Comissão Executiva.

9.2. Os trabalhadores podem também solicitar à Comissão Executiva que aprecie questões que envolvam a sua situação profissional e estejam exclusivamente relacionadas com a interpretação ou aplicação das disposições deste Código.

9.3. As informações trocadas entre os trabalhadores e a Comissão Executiva estão sujeitas ao dever de confidencialidade, salvo consentimento expreso daqueles para a sua divulgação.

9.4. As respostas são emitidas por escrito e têm caráter vinculativo.

10. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Através de uma atuação exemplar no que toca à adesão aos princípios e critérios estabelecidos, os trabalhadores da AML comprometem-se a cumprir o disposto no presente Código, propondo, sempre que oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança e probidade.

11. PUBLICITAÇÃO

O presente Código é objeto de publicitação no *site* da AML.

ANEXOS

Declaração de Aceitação do Código de Ética da AML

(a assinar pelos membros da Comissão Executiva e trabalhadores da AML)

Declaro que tomei conhecimento e aceito as normas e os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Ética da AML define e estabelece para a Comissão Executiva e todos os seus trabalhadores.

Lisboa, em _____

Assinatura

Declaração de Conflito de Interesses

O/A abaixo assinado/a,....., a desempenhar funções no (Serviço) _____ da Área Metropolitana de Lisboa, solicita escusa/declara-se impedido, para a intervenção no procedimento...../ do desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade, por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses em virtude de

Lisboa, em _____

Assinatura

Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

O/A abaixo-assinado/a,....., a desempenhar funções no (Serviço) _____ da Área Metropolitana de Lisboa, informo, nos termos previstos no Código de Ética, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Lisboa, em _____

Assinatura